



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas e do Fundo de Segurança Social, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 16 de Julho de 2021, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 801/E575/VI/GPAL/2021, de 21 de Julho de 2021, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 22 de Julho de 2021:

1. Em resposta a uma interpelação escrita com questões semelhantes, em 10 de Fevereiro de 2021, o Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas salientou o seguinte: “Independentemente da dimensão das obras públicas e de o prazo de execução ser urgente ou não, o Governo tem observado rigorosamente o Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas para a fiscalização e controlo das obras públicas. Ao mesmo tempo, tem efectuado a fiscalização permanente das entidades envolvidas no projecto, incluindo projectista, empreiteiro, entidade fiscalizadora e terceira entidade responsável pelo controlo de qualidade, através da aplicação de leis, das cláusulas do contrato de empreitada, de penalidades e de caução, bem como tem determinado as responsabilidades, de modo a garantir a qualidade das obras. O Governo da RAEM tem revisto as questões decorrentes das obras de grande dimensão executadas no passado e acumulado experiências e, nesta base, irá intensificar os trabalhos de supervisão do projectista, da entidade fiscalizadora e do empreiteiro, para que realizem os devidos trabalhos”, não havendo informações a acrescentar neste momento.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Nos termos do artigo 32.º da nova Lei da Habitação Económica, o preço de venda das fracções é fixado por despacho do Chefe do Executivo e são tidos em consideração nomeadamente o prémio de concessão do terreno, o custo de construção e os custos administrativos. De acordo com a referida lei, no futuro, a fixação do preço da habitação económica terá como referência os três factores supracitados e a estimativa desse valor só poderá ser calculada após a adjudicação do concurso público do empreendimento de habitação económica.

2. O Fundo de Segurança Social salientou que a constituição do Regime de Previdência Central Não Obrigatório tem como objectivo reforçar a protecção da vida dos residentes de Macau na velhice. Após a consideração integrada de diversos factores, tais como o ambiente económico, a situação social de Macau e o grau de aceitação dos empregadores e trabalhadores, foi estabelecida a taxa de contribuições para os empregadores e trabalhadores do plano conjunto de previdência do actual regime que é de 5% do salário de base mensal, sendo relativamente baixa em comparação com as regiões vizinhas. Além disso, o Regime de Previdência Central Não Obrigatório foi implementado em 2018, ou seja, há pouco mais de três anos, e ainda se encontra na fase não obrigatória. Acerca da dimensão dos activos, o seu tempo de acumulação é curto, portanto, o montante das contribuições acumulado pelos residentes é também baixo, pelo exposto, face a esse valor, se forem adicionados outros fins, será enfraquecido o efeito de protecção da vida pós-aposentação do regime. É de notar que se houver opiniões de que é necessário alargar as



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

finalidades além da protecção na velhice, no futuro será inevitavelmente considerada a alteração da taxa de contribuições, sendo necessário um consenso da sociedade.

O Presidente do IH,

Arnaldo Santos

5 de Agosto de 2021